



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 656, DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Leonaldo Silva, o Ex.mo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o quorum, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, aprovar a proposta formulada pelos Ex.mos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala, de alteração no funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, com as conseqüentes adequações aos itens 2.4 da Resolução Administrativa nº 475/97 e 1.5 e 1.6 da Resolução Administrativa nº 310/96, observada a seguinte redação:

I - A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará na sua plenitude com a presença do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral, dos Ministros Togados que compõem as Subseções e de dois Ministros Classistas, um de cada Subseção, observada a antiguidade e a paridade de representação;

II - A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará em sua plenitude, por convocação do Presidente do Tribunal, mediante prévia divulgação no Órgão Oficial, para julgamento de processos, quando caracterizada a divergência entre as duas Subseções na interpretação de dispositivo legal ou quando reconhecida a relevância da matéria em discussão, pela maioria absoluta dos membros da Subseção;

III - Verificada uma das hipóteses do item anterior, o julgamento do processo será suspenso na Subseção e prosseguirá na Seção Especializada em Dissídios Individuais, mantidas, sempre que possível, as vinculações do Relator e do Revisor, com releitura do relatório e facultada a sustentação oral, sendo necessária a presença de 15 (quinze) Ministros, podendo o Presidente do Tribunal convocar Membro integrante de outro Colegiado para compor o quorum exigido;

IV - A decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais na sua plenitude obriga a Subseção respectiva, passando a constituir-se em jurisprudência uniformizadora na forma do Enunciado nº 333.



**REVOGADO**

V - Revogam-se, no que couber, as disposições contrárias constantes das Resoluções Administrativas nos 310/96 e 475/97.

Sala de sessões, 26 de agosto de 1999.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 set. 1999. Seção 1, p. 249.